



**LEI Nº 2.825, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Torna obrigatória a prestação de orientações pelas agências bancárias situadas no município de Palmas, sobre golpes financeiros praticados contra idosos, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as agências bancárias, situadas no município de Palmas, a prestarem orientações para os idosos quanto aos golpes financeiros praticados na região.

**Art. 2º** A prestação de orientações de que trata o artigo 1º tem como propósitos:

I - coibir a violência financeira ou patrimonial contra os idosos, no âmbito familiar e comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário.

II - enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos;

III - informar sobre golpes realizados por meio de aparelhos eletrônicos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de dezembro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 251/2021, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)*